



em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.015789/98-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 5,00 ha (cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel SÍTIO CAPUAVINHA, no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, de propriedade de Eugenio Victor Follmann, matriculado em 04/05/1998, livro 02, sob o número R.06/M 10.785, folha 03; registrado no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, da comarca de Mairiporã, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02010.002622/99-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 100,19,81 ha (cem hectares, dezenove ares e oitenta e um centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: FAZENDA MATAO II, Reserva denominada: RPPN CACHOEIRA DO PROFETA, no Município de Planaltina de Goiás, Distrito de São Gabriel, Estado do Goiás, de propriedade de Linker Agropecuária Comércio e Indústria Ltda, matriculado em 21/07/1997, livro EL, sob o número 33.578, folha 116; registrado no Cartório de Registro de Imóveis Planaltinago, da comarca de Planaltina Goiás, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis com-

petente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02019.001384/00-14, resolve:

Art. 1º Na Portaria de nº 58/2000 de 26 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2000, Seção I, Página 98, onde se lê: "área de 78,2088 (setenta e oito hectares, vinte ares e oitenta e oito centiares)"; Leia-se: "área de 76,2088 (setenta e seis hectares, vinte ares e oitenta e oito centiares)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.000478/00-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 28,4 ha (vinte e oito hectares e quatro ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel SÍTIO DA COLÔNIA, Reserva denominada: Centro de Vivência com a Natureza - CVN no Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, de propriedade de Caetano Labbate, matriculado em 25/08/1987, livro 2, sob o número R.9/22.435, folhas 03; re-

gistrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, no município de Sorocaba, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02006.002431/00-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 31,00 ha (trinta e um hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Lagoa do Peixe, Reserva Denominada Lagoa do Peixe no Município de Caravelas, Estado da Bahia, de propriedade de Maria Cláudia Barbosa Ranzani, matriculado em 17/02/1997, livro C-02, sob o número 584, folha 173; registrado no Cartório de Títulos e Documentos, na comarca de Caravelas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 60/2001)

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

O Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 06 de dezembro de 2000, no uso da competência delegada pelo art. 1º, item XI, da Portaria MI nº 12, de 24 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações na modalidade de aplicação das dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Unidade Orçamentária 53201, constante da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, tendo em vista a necessidade de adequar a classificação orçamentária para a celebração de convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO

ANEXO I

ACRÉSCIMO					
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF			
20.607.0390.1854	F	Emancipação de Perímetros de Irrigação			17.000,00
20.607.0390.1854.0002		Perímetro de Irrigação Própria no Estado de Sergipe	3330.00	0100	12.300,00
			3350.00	0100	4.700,00
20.607.0379.1854	F	Emancipação de Perímetros de Irrigação			43.104,00
20.607.0379.1854.0057		Perímetro de Irrigação Betume no Estado de Sergipe	3330.00	0100	18.470,00
			3350.00	0100	4.734,00

20.607.0379.1854.0067	Perímetro de Irrigação Cotinguiba/Pin-doba no Estado de Sergipe	3330.00	0100	15.200,00
		3350.00	0100	4.700,00
TOTAL				60.104,00

ANEXO II

REDUÇÃO					
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF			
20.607.0390.1854	F	Emancipação de Perímetros de Irrigação			17.000,00
20.607.0390.1854.0002		Perímetro de Irrigação Própria no Estado de Sergipe	3390.00	0100	17.000,00
20.607.0379.1854	F	Emancipação de Perímetros de Irrigação			43.104,00
20.607.0379.1854.0057		Perímetro de Irrigação Betume no Estado de Sergipe	3390.00	0100	23.204,00
20.607.0379.1854.0067		Perímetro de Irrigação Cotinguiba/Pin-doba no Estado de Sergipe	3390.00	0100	19.900,00
TOTAL				60.104,00	

(Of. El. nº 3/2001)

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE MARÇO DE 2001

O Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 06 de dezembro de 2000, no uso da competência delegada pelo art. 1º, item XVI, da Portaria MI nº 12, de 24 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações na modalidade de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Integração Nacional - Unidade Orçamentária 53101, constantes da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, tendo em vista a necessidade de adequar a classificação orçamentária para a celebração de convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO